117

CGJ
00014280

(78/2020-E)

Consulta – Alteração da Corregedoria Permanente – Acervo consistente em livros e documentos mantidos na serventia, bem como em procedimentos arquivados – Modificação da competência que acarreta a redistribuição dos procedimentos em curso, incluídos os que forem desarquivados em razão de novas solicitações, ou deliberações – Provimento CG nº 16/2010 – Sugestão de resposta à consulta formulada.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de consulta formulada pela MM. Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca Sumaré, a que foi atribuída a Corregedoria Permanente do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca, sobre a redistribuição de "livros" da Corregedoria Permanente que se encontram na Vara a que anteriormente foi atribuída a Corregedoria Permanente (fl. 02).

Atendendo o que foi determinado na decisão de fl. 04, a MM. Juíza Corregedora Permanente encaminhou relatório com o acervo da Corregedoria Permanente formado entre os anos de 1986 e 2019 (fls. 17/111).

118

Opino.

O relatório encaminhado pela MM. Juíza Corregedora Permanente demonstra que o acervo mantido na 2ª Vara da Comarca de Sumaré é formado por Livro de Registro Geral de Processos (fl. 90), Livros de Registro de Portarias (fls. 93/105), ofícios recebidos e expedidos (fls. 106/107), prontuários (fls. 91/92 e 108/110) e processos administrativos arquivados (fls. 20/89).

A redistribuição dos processos em andamento, dos livros classificadores e das armas e demais objetos, decorrente da alteração da competência em razão da especialização da unidade judiciária, é prevista no Provimento CG nº 16/2010 que, em síntese, prevê:

I) os processos em curso, os processos desmembrados, as cartas de sentença e os autos suplementares são imediatamente redistribuídos quando assim for previsto no ato de especialização;

II) os processos que estiverem no Tribunal de Justiça serão redistribuídos quando forem devolvidos à unidade de origem;

III) os livros, classificadores, armas e objetos serão transferidos após a elaboração de inventário do acervo, mediante recibo a ser firmado pelos diretores das unidades;

IV) os livros e classificadores obrigatórios dos Anexos da Infância e Juventude, do Júri, da Execução Criminal e da Corregedoria da Polícia Judiciária serão transferidos à unidade que se tornar competente em razão do remanejamento do Anexo (fls. 114/115).

Esses critérios são aplicáveis nas modificações das corregedorias permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, em razão da similitude existente.

Os procedimentos arquivados, por sua vez, deverão ser redistribuídos para a Vara a que atribuída a Corregedoria Permanente quando forem desarquivados em razão de solicitação formulada por interessado, ou por motivo distinto.

Assim porque a alteração da Corregedoria Permanente transfere, por completo, a competência para os procedimentos administrativos e demais atos inerentes ao seu exercício.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de responder a consulta informando que os procedimentos em andamento e o acervo formado por livros, classificadores, prontuários e demais documentos deverão ser redistribuídos, ou transferidos, de imediato para a Vara a que atribuída a Corregedoria Permanente, ao passo que os procedimentos arquivados deverão ser redistribuídos quando, por qualquer motivo, for promovido o desarquivamento.

Sub censura.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00133392

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, ____ (Vanessa Gomes Caxito), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à MM. Juíza Corregedora Permanente, com cópias do parecer e desta decisão.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça